

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 0395/79

INTERESSADO: Secretaria da Educação e Faculdade de Medicina de
CATANDUVA

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: José Augusto Dias

PARECER-CEE-n. 542/79 - CP. Aprovado em 16/05/79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

O Exno Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado cora a Fundação Padre Albino de Catanduva - Faculdade de Medicina de Catanduva, objetivando o atendimento médico da população escolar de 1º grau das Escolas carentes jurisdicionadas à Delegacia de Ensino de Catanduva.

A minuta contém as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Fundação Padre Albino, sediada em Catanduva, se propõe a desenvolver um projeto específico da assistência médica a população escolar das escolas carentes estaduais jurisdicionadas à DE de Catanduva, através dos Departamentos da Faculdade de Medicina de Catanduva, em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, abrangendo:

I-Exames clínicos periódicos da população escolar;

II-Exames laboratoriais de triagem diagnóstica.

PARÁGRAFO ÚNICO- As escolas estaduais de 1º grau carentes serão indicadas pela Delegacia de Ensino de Catanduva.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os exames clínicos e de laboratórios serão realizados por alunos e assistidos por médicos-residentes e sob a responsabilidade dos Docentes e Departamentos designados pelos órgãos competentes da Faculdade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O programa de assistência médica de que trata este Convênio será organizado e desenvolvido por Grupo de Apoio Técnico, assim constituído, e com as seguintes atribuições:

I-CONSTRUÇÃO

- 1- Diretor da Faculdade de Medicina
- 2- Professor-Titular de Pediatria

Processo-CEE-n.0395/78

PARECER-CEE-n. 542 / 73

- 3- Professor-Titular de Bio-Estatística Medicina Preventiva
- 4- Delegado de Ensino de Catanduva
- 5- Médicos da Secretaria de Estado da Educação
- 6- Diretores das Escolas abrangidas
- 7- Coordenador de Saúde ou Educador de Saúde Pública.

II - ATRIBUIÇÕES:

- 1- Elaborar Plano de Trabalho devidamente justificado, indicando os objetivos, metas, sistemática de atualização e outros Indicadores considerados oportunos;
- 2- elaborar o projeto de assistência médica, de acordo com o prazo de vigência do Convênio, fixando seus objetivos e estratégia;
- 3- selecionar a clientela prioritária de atendimento de acordo com os critérios que vier a fixar;
- 4- selecionar os locais de atuação, fixando os horários que melhor atendam aos interesses das partes convenientes;
- 5- promover a organização e administração do projeto de forma a atender todos os seus participantes através de cronogramas de execução, registros, documentos e demais expedientes que garantam seu apoio administrativo;
- 6- manter entrosamento com os órgãos da Secretaria da Educação e Faculdade, envolvidos no Projeto;
- 7- manifestar-se sobre assuntos de sua competência, enviados pelas partes convenientes;
- 8- sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar a programação desenvolvida;
- 9- avaliar periodicamente o projeto em desenvolvimento;
- 10- elaborar relatório anual a ser remetido às entidades convenientes;
- 11- promover o projeto junto as APMS e demais órgãos comunitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Grupo de Apoio Técnico serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, por indicação dos órgãos que estiverem jurisdicionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá um Coordenador escolhido pelo Grupo de Apoio Técnico, para coordenação das atividades a serem desenvolvidas,

Processo-CEE-n. 0395/79

PARECER-CEE-n.

5 4 2 / 7 9

CLÁUSULA QUARTA

Cabe a Secretaria de Estado da Educação destinar recursos financeiros para execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

financeiro

A Secretaria de Estado da Educação no exercício/de 1979, concederá a Fundação Padre Albino, de Catanduva, uma subvenção de Cr\$ 200.000,00 correndo a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.5.0 - Outros Serviços e Encargos- Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.002. Atividades para Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa-08.01.01.GS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A aplicação indevida dos recursos financeiros destinados a execução deste Convênio implica na sua denúncia seu prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir da data de sua assinatura e publicação no D.O., podendo ser renovado ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03(três) meses, através de comunicação devidamente protocolada, sem prejuízo da programação em execução até seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO- A renovação deste Convênio depende da avaliação devidamente apreciada pelo órgão próprio do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos que não venham a ser solucionados pelas partes convenientes, de comum acordo.

2. APRECIACÃO-

O Convênio tem por objetivo aproveitar a potencialidade da Faculdade de Medicina de Catanduva em benefício dos alunos de 12 grau das escolas carentes da região.

O projeto foi elaborado mediante entendimentos com o órgão próprio da Secretaria da Educação.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Padre Albino-Faculdade de Medicina de Catanduva, objetivando o atendimento inédico da população escolar de 1º grau das escolas carentes jurisdicionais a Delegacia de Ensino de Catanduva.

São Paulo, 11 de abril de 1979.

a) Consº. José Augusto Dias

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto HaIdar.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1979.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES
Presidente